



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 05 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Altera a nomenclatura da 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Rondonópolis, e altera, em parte, a Resolução nº 11/2017-TP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, II, “c”, do Regimento Interno, faz editar esta Resolução, em conformidade com a decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa de 10 de maio de 2018, nos autos Diversos 4/2018 – n. 0033878-06.2018.8.11.0000, e

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a nomenclatura das unidades judiciárias da Comarca de Rondonópolis, a que faz referência, e altera, em parte, o quadro previsto na Resolução nº 11/2017-TP, alterado pela Resolução nº 12/2017-TP.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Rondonópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - a 5ª Vara Cível, passa a denominar-se “1º Juizado Especial”;

II - a 6ª Vara Cível, passa a denominar-se “Vara Especializada da Infância e Juventude”;

III - a 7ª Vara Cível, passa a denominar-se “2º Juizado Especial”.

Art. 3º Fica alterado o quadro da Comarca de Rondonópolis, previsto na Resolução nº 11/2017-TP, alterado pela Resolução nº 12/2017-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. RONDONÓPOLIS	
VARA	COMPETÊNCIA
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis, privativamente os feitos do meio ambiente.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, os processos de falência e recuperação judicial, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
1º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução nº 04/2014-TP; as cartas precatórias de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com o 2º Juizado Especial.
2º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução nº 04/2014-TP; as cartas precatórias de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com o 1º Juizado Especial.
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária e as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões.
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária e as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões.
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como cumprimento das precatórias criminais, à exceção das que versem sobre crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral e cartas precatórias criminais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª Vara Criminal.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral e cartas precatórias criminais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Criminal.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos de Execução Penal e a Corregedoria dos Presídios.
5ª Vara Criminal	Processar e julgar privativamente os delitos previstos Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e as cartas precatórias correspondentes.
Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
Vara Especializada da Infância e Juventude	Processar e julgar, exclusivamente, os procedimentos de natureza cível e infracional previstos na Lei n. 8.069, de 7 de julho de 1990 (ECA) e da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), e a inspeção da(s) unidade(s) socioeducativa(s) da Comarca de Rondonópolis, e as cartas precatórias de sua competência.

(...)"

Art. 4º O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Rondonópolis, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciará, imediatamente, adotando as providências indispensáveis para cumprimento desta Resolução.

Art. 5º O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - DAPI - deverá efetuar as adequações necessárias no(s) sistema(s).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.
(Assinatura Digital)